



**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE EMISSORAS DE
RÁDIO E TELEVISÃO – APERT**

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Paraense de Emissoras de Rádio e Televisão (APERT), fica constituída uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - A sede da associação encontra-se estabelecida à Travessa Quintino Bocaiúva nº 1.588, Bloco B, 5º Andar, Belém-PA, CEP: 66.035-190.

Art. 3º - A Associação terá os seguintes objetivos:

- a) Integrar a radiodifusão na defesa do sistema democrático representativo de governo, da liberdade de informação e programação e da liberdade de pensamento; e dos direitos dos concessionários e permissionários do serviço de radiodifusão, assim como do livre exercício de suas atividades dentro das garantias constitucionais que lhe são conferidas;
- b) A prestação de serviços gerais e assistência às emissoras de radiodifusão, sediadas no Estado do Pará, que tenham seu funcionamento legalmente autorizado pelo governo federal, sob forma de concessão ou permissão;
- c) Representar suas associadas judicial ou extrajudicialmente, pelo simples ato de filiação, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, legitimando-a com os poderes da cláusula “ad judícia”, perante o Poder Judiciário em todas suas esferas;

- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- e) Arbitrar os conflitos que surgirem entre suas associadas e filiadas, desde que lhe sejam submetidos;
- f) Zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Radiodifusão;

Art. 4º - A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - São consideradas sócias ou filiadas as emissoras de radiodifusão, admitidas como tais, mediante preenchimento de uma proposta aprovada pela diretoria da sociedade.

Parágrafo Único – A diretoria poderá recusar a admissão de qualquer proponente, cabendo recurso à assembléia geral.

Art. 6º - Ficam criadas três categorias de filiadas, a saber:

- a) Fundadoras;
- b) Contribuintes;
- c) Honorárias.

Parágrafo 1º- Fundadoras são as afiliadas que assinarem a ata de fundação desta associação, nesta data, ou, no mínimo entregarem à sua proposta de filiação até o final do expediente do dia seguinte à data de fundação desta associação;

Parágrafo 2º - Contribuintes são as afiliadas não pertencentes à classe social anterior, que preencham os requisitos do artigo 5º e que contribuam com uma mensalidade em moeda corrente nacional, a ser fixada pela diretoria em reunião convocada pelo presidente para essa finalidade;

Parágrafo 3º - Honorárias são consideradas as pessoas ou entidades que não preencham os requisitos do artigo 5º, hajam prestado relevantes serviços à APERT ou à radiodifusão em geral. Aos ex-presidentes da APERT será sempre concedida essa honraria.

Parágrafo 4º - As fundadoras também contribuirão de conformidade com o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 5º - As filiadas honorárias não estão sujeitas às limitações deste artigo.

Art. 7º - São direitos das sócias filiadas:

- a) Participar das assembleias gerais, ainda que por procuração, sendo votadas e exercendo o direito ao voto, desde que estejam em dia com as obrigações financeiras perante a APERT, cabendo a cada associada um voto, sendo do presidente o eventual voto de minerva, em caso de empate;
- b) Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- c) Receber da APERT a mais ampla proteção de seus interesses, desde que tal auxílio não colida com os interesses dos outros associados e com o estatuto;
- d) Receber da secretaria da APERT resposta a quaisquer consultas formuladas, bem como a assistência prevista, na forma deste estatuto.
- e) Recorrer para a autoridade competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de direito ou contrário ao estatuto, emanado da diretoria ou da assembleia geral.

Art. 8º - Os direitos das sócias são intransferíveis.

Art. 9º - Somente poderão se candidatar, serem votadas ou eleitas para qualquer dos cargos da diretoria e do conselho fiscal as associadas que contarem com mais de 06 (seis) meses de filiação à associação, mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício na categoria econômica, e que se encontrem quites com suas obrigações sindicais até a data do registro das chapas.

Art. 10º - São deveres das sócias filiadas:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Zelar pelo bom nome da APERT, colaborando efetivamente para a obtenção de seus objetivos em consonância com o estatuto e as deliberações da assembleia geral da sociedade;
- c) Integrar as comissões e os grupos de trabalho para os quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos que lhes forem atribuídos pela diretoria;
- d) Acatar as resoluções das assembleias gerais e da diretoria;
- e) Divulgar em suas emissoras os comunicados e boletins expedidos pela associação no interesse da radiodifusão;

- f) Pagar pontualmente as mensalidades que lhe forem estabelecidas;
- g) Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela sociedade; e
- h) Comparecer, por seus representantes legais ou por procuradores legalmente habilitados, a todas as assembleias gerais da sociedade.

Art. 11 - Os membros da sociedade não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da APERT ou em nome dela.

Art. 12 - Serão demitidos do quadro social os associados que, estando quites com a tesouraria, solicitarem seu desligamento.

CAPÍTULO III **DAS PENALIDADES**

Art. 13 - As associadas estão sujeitas às penalidades de multas, suspensão e exclusão do quadro social, aplicados pela diretoria.

Parágrafo 1º – Serão suspensos os diretores das associadas que:

- a) Não comparecerem a 03 (três) assembleias gerais, sem justa causa;
- b) Atrasarem mais de 03 (três) meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades e que advertidos por escrito, não as quitarem dentro de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º – Serão excluídas do quadro social as associadas que:

- a) Por má conduta própria ou de seus representantes, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material se constituírem em elementos nocivos à associação;
- b) Desacatarem a assembleia geral ou a diretoria.

Parágrafo 3º – Quando da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada as associadas o direito de apresentar defesa por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação formal.

Parágrafo 4º – Da penalidade imposta caberá recurso à assembleia geral, de conformidade com a legislação.

Parágrafo 5º – A aplicação de qualquer penalidade só terá cabimento nos casos previstos em lei e neste estatuto.

Art. 14 - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade econômica.

Art. 15 - As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar na associação, desde que se reabilitem a juízo da assembléia geral.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

Art.16 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho fiscal.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 17 - A assembléia geral é soberana em suas resoluções embasadas na legislação e neste estatuto, devendo suas deliberações serem tomadas em primeira convocação, por maioria absoluta de votos das associadas, no gozo de seus direitos sociais, em relação ao total das associadas; e em segunda convocação por maioria de votos das associadas presentes.

Art. 18 - A assembléia geral será instalada e presidida pelo presidente, ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor segundo a ordem estabelecida no Artigo 28 deste estatuto, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Art.19 - A assembléia geral só poderá deliberar sobre a matéria constante do edital que a convocou.

Art. 20 – É da competência privativa da assembléia geral:

- a) Eleger nas épocas determinadas, a diretoria, os suplentes e o conselho fiscal;
- b) Autorizar a diretoria a adquirir e ou alienar bens patrimoniais;
- c) Discutir e deliberar sobre as contas e os relatórios da diretoria e os respectivos pareceres do conselho fiscal;
- d) Alterar ou reformar o estatuto social;
- e) Votar a dissolução da associação, resolvendo a forma e as condições de acordo com as quais se processarão; e
- f) Resolver os caso omissos no presente estatuto, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 21 – Serão por votação secreta as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal;
- b) Tomada das contas da diretoria aprovadas ou não;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da diretoria relativos à penalidades impostas às associadas.
- e) Destituição da diretoria e conselho fiscal.

Art. 22 - As assembléias gerais serão ordinárias, com uma reunião a cada ano, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício, e, quando for o caso, para eleger a diretoria e o conselho fiscal.

Art. 23 - As assembléias serão extraordinárias, sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento das sócias ou filiadas e para fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos, eleição de novo conselho fiscal ou diretoria, por renúncia ou qualquer impedimento definitivo das que se encontravam em exercício.

Art. 24 – A convocação da assembléia geral ordinária ou extraordinária será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em jornal de grande

circulação dentro da base territorial da associação e por comunicação direta dirigidas às associadas com 08 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 1º – O edital conterà a data, a hora da assembléia e a ordem do dia com a pauta a ser deliberada.

Parágrafo 2º – Quando exigido o quorum qualificado, o edital definirá o número de associadas quites, para a instalação e deliberação, com base nos dados cadastrais na data da convocação.

Art. 25 – A assembléia geral extraordinária será convocada pelo presidente, espontaneamente ou em cumprimento a requerimento da maioria da diretoria e conselho fiscal e, ainda em cumprimento a requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas no gozo dos seus direitos, as quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Parágrafo 1º - O edital conterà a data, a hora da assembléia e a ordem do dia com a pauta a ser deliberada.

Parágrafo 2º – A assembléia geral extraordinária quando instalada poderá declarar-se em caráter permanente.

Art. 26 – A convocação da assembléia geral extraordinária, quando feita nos termos do artigo anterior, não poderá opor-se o presidente, que terá de tomar as providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrada do requerimento na secretaria da associação, observadas as regras contidas no artigo 24 deste estatuto.

Parágrafo 1º – Deverá comparecer à respectiva assembléia, sob pena de nulidade a maioria dos que a requereram.

Parágrafo 2º – A falta de convocação pelo presidente, expirado o prazo consignado neste artigo, os autores do requerimento terão qualidade para fazê-la.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA**

Art. 27 - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em assembléia geral por um biênio, podendo ser reeleita.

Parágrafo Único - A diretoria só poderá ser exercida por pessoas que ocupem funções ou cargos relevantes nas administrações de emissoras de radiodifusão, filiadas à associação.

Art. 28 - A diretoria será composta de um presidente, um vice-presidente, um diretor secretário e um diretor tesoureiro.

Art. 29 – À diretoria compete:

- a) Defender os direitos, interesses e prerrogativas de suas associadas;
- b) Dirigir a associação de acordo com seu estatuto, administrar o patrimônio e tratar de assuntos de interesses geral das filiadas;
- c) Elaborar os regimentos de serviços necessários, atribuir atividades e criar comissões;
- d) Reunir-se em sessão ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou a maioria da diretoria convocar;
- e) Enviar balancetes, balanços, previsões orçamentárias e demais documentos ao conselho fiscal, nas épocas apropriadas;
- f) Contratar e dispensar serviços especializados de advocacia, consultoria e contadoria, ajustando honorários conforme o caso;
- g) Admitir e demitir, bem como fixar salários de seus empregados;
- h) Opinar sobre os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo Único: No caso da impossibilidade do tesoureiro ou do presidente da entidade em assinar cheques, qualquer membro da diretoria poderá vir a assinar tais cheques juntamente com outro, para efetuar pagamentos e recebimentos.

Art. 30 - Ao presidente compete:

- a) Dirigir a associação, gerindo, administrando e representando-a ativa e passivamente em juízo ou fora dele, delegando poderes aos demais diretores e constituindo procuradores, quando necessário;
- b) Convocar assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e a diretoria;

- c) Instalar e presidir as assembleias gerais e as reunioes da diretoria, cabendo-lhe, no exercicio da presidencia, alem do seu, voto de minerva;
- d) Assinar contratos e distratos e demais papeis e documentos da sociedade, perante as repartições privadas, públicas, autárquicas, economia mista, municipais, estaduais e federais;
- e) Assinar cheques e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- f) Elaborar relatório anual das atividades da sociedade;
- g) Cumprir o presente estatuto;

Art. 31 - Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente, nos casos de impedimentos ou licença e sucedê-lo no caso de vacância;
- b) Assessorar e representar o presidente, desempenhando as funções que este lhe atribuir.

Art. 32 – Ao secretário compete:

- a) Preparar a correspondência do expediente da associação;
- b) Ter o arquivo sob a sua guarda;
- c) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Art. 33 – Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação;
- b) Assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) Apresentar à diretoria previsões orçamentárias, balancete do movimento de receita e despesas do mês anterior e balanço anual; e
- e) Prestar ao conselho fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros.

Art. 34 - Nenhum membro da diretoria terá direito a qualquer remuneração para o

desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO VII **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 35 - O conselho fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela assembléia geral na forma deste estatuto, limitando-se sua competência a auxiliar e fiscalizar a gestão financeira da sociedade.

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do conselho fiscal escolherão, dentre eles, um coordenador.

Art. 36 - O conselho fiscal, na forma da legislação vigente, será instalado, a pedido das associadas, nas próximas reuniões de assembléias gerais, podendo ser reeleito.

Art. 37 - Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a segunda assembléia geral ordinária que se realizará após sua eleição.

Art. 38 - Ao conselho fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento da associação para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes mensais e balanço anual;
- c) Reunir-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente, quando necessário.
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro.

Art. 39 - Os membros do conselho fiscal, associados ou não, desempenharão as suas atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO VIII **DAS ELEIÇÕES**

Art. 40 - As eleições para diretoria e para o conselho fiscal serão realizadas de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 41 - As eleições serão realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes.

Art. 42 - São elegíveis as associadas em conformidade com o estabelecimento no art. 9º e preenchidas as demais condições deste estatuto e da legislação em vigor.

Art. 43 - O voto será exercido pela associada que, na lista da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto e preencher os requisitos em lei, cabendo a cada associada um voto na eleição.

Art. 44 - A relação das associadas em condições de votar será divulgada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso na sede da associação.

Art. 45 - As eleições serão convocadas por edital pelo presidente, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - A cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da associação, nas delegacias ou seções, se existirem.

Parágrafo 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 46 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do edital.

Parágrafo 1º - O aviso resumido será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação da base territorial do sindicato e no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º - O aviso resumido do edital deverá conter:

- a) Nome da associação em destaque;

- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) Datas, horários e locais de votação;
- d) Referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

Art. 47 - O prazo para registro de chapas será de 10 (dez) dias contados da data de publicação do aviso, resumido do edital e efetuado exclusivamente na secretaria da associação.

Parágrafo 1º - O requerimento do registro da chapa, endereçado ao presidente da associação, assinado por qualquer dos candidatos, que a integrem e em 02 (duas) vias, será instruído com os seguintes documentos de cada candidato:

- a) Ficha assinada de qualificação, em 2 (duas) vias;
- b) Cópia reprográfica de documento de identidade;
- c) Carta da associada credenciando o seu representante a integrar a chapa.

Art. 48 - Será recusado registro à chapa que não apresentar o número integral de candidatos.

Art. 49 - Verificada a irregularidade da documentação apresentada, o presidente notificará um membro da chapa para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro da chapa.

Art. 50 - Encerrado o prazo de registro de chapas mencionado no “caput” do artigo 47, o presidente da associação providenciará a imediata lavratura de ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos ou suplentes.

Parágrafo 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o edital de convocação da eleição e declaração aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

Art. 51 - Encerrado o prazo mencionado no “caput” do artigo 47 sem que tenha havido

registro de chapa, o presidente da associação providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, nova convocação de eleição.

Art. 52 - O prazo para impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - Dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas o presidente da associação, informará por escrito ao candidato a impugnação, o qual terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa. Instruído o processo, o presidente da associação o encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, à autoridade competente para decidir.

Parágrafo 2º - Chegando ao conhecimento da diretoria, em tempo hábil, a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará o presidente da associação a afixação de cópias desse despacho oficial no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

Parágrafo 3º - Julgada improcedente a impugnação ou não, comunicada à diretoria da associação a decisão da autoridade competente, até 03 (três) dias antes da eleição, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer.

Parágrafo 4º - A autoridade competente poderá, em última instância, apreciar a questão em grau de recurso, sem efeito suspensivo desde que interposto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de decisão.

Art. 53 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo presidente da associação em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes podendo seus trabalhos serem acompanhados por fiscais, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 54 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da administração da associação.

Art. 55 - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo por motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Parágrafo 3º - O integrante da mesa que assumir a presidência designará “ad hoc” dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementar a mesa.

Art. 56 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas contínuas, observando o horário de início e encerramento previsto no edital de convocação.

Art. 57 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo presidente e mesário e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo Único – No processo eleitoral poderá ser utilizado o sistema de urnas eletrônicas ou qualquer outro sistema computadorizado reputado seguro pela diretoria.

Art. 58 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os representantes de associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo 1º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta;
- b) O presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de

tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando data e hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar e, se houver, o número de votos em separados e, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Art. 59 - A secção eleitoral de apuração será instalada na sede da associação imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade pelas chapas concorrentes e delas desvinculadas, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo 1º - Em havendo acordo entre as chapas concorrentes, a mesa coletora se transformará em mesa apuradora.

Parágrafo 2º - Não havendo acordo entre as chapas concorrentes, caberá à associação solicitar ao Ministério Público do Trabalho ou procurador geral da Justiça do Trabalho ou procuradores regionais a indicação do presidente para os trabalhos de apuração.

Parágrafo 3º - A mesa apuradora de votos será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da mesa apuradora. Será facultada às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa.

Parágrafo 4º - O presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação no mínimo 2/3 (dois terços) do total de eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas uma de cada vez para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados “em separado”, à vista das razões que determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 60 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será feita a apuração.

Parágrafo 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será procedida à apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes à cédula em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 3º - Se o excesso de cédulas der igual ou superior a diferença entre as duas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 61 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos em relação ao total de votos apurados na primeira votação e maioria simples nas votações seguintes, fazendo lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Locais que funcionaram as mesa coletoras com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e pelos fiscais.

Art. 62 - Se o número de votos de uma urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não havendo proclamação de eleitos pela mesa apuradora, caberá ao presidente da associação realizar eleição suplementar no prazo máximo de 10 (dez) dias, limitadas ao eleitores, constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 63 - A eleição só será válida se participarem da votação a metade das associadas em condições de votar. Não sendo obtido esse quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem abrir, notificando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o presidente da associação para que promova nova eleição nos termos do edital.

Art. 64 - A nova eleição será válida se nela tomar parte 1/3 (um terço) das associadas observadas as formalidades da primeira. Não sendo atingido o quorum ainda desta vez, o presidente da mesa notificará, no prazo do “caput” deste artigo, o presidente da associação para que promova terceira e última eleição.

Parágrafo 1º - A terceira eleição dependerá, para sua validade, do comparecimento mínimo sem qualquer quorum das associadas, observadas para a sua realização as mesmas formalidades das anteriores votações.

Parágrafo 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º, apenas as chapas inscritas para eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Parágrafo 3º - Só poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações as associadas que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Art. 65 - Será anulada a eleição quando ficar comprovado, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, que:

- a) Foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Foi realizada ou apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto e na legislação;
- c) Foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- d) Não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste estatuto;
- e) Ocorreu vício ou fraude que venha a comprometer sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 66 - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se

verificar. De qualquer forma, a anulação, da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 67 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 68 - Ao presidente da associação incumbe zelar para que se mantenha organizada a documentação do processo eleitoral, em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais, sendo peças essenciais ao processo eleitoral:

- a) Edital de convocação e folha inteira do jornal que publicou o aviso resumido da eleição;
- b) Cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) Folha inteira do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos associados em condições de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas de votação e de apuração de votos das secções eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias de impugnações e recursos e respectivas defesas;
- j) Comunicação oficial das decisões exaradas pela autoridade competente;
- k) Termo de posse.

Parágrafo Único – Não interposto recuso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da associação.

Art. 69 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias a contar da data da realização do pleito.

Parágrafo 1º - Os recursos serão propostos por qualquer dos associados, em pleno gozo de seus direitos e em condições de votar.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe foram anexadas serão

apresentados em 02 (duas) vias, contra recibo na secretaria da associação e juntados os originais à primeira via do processo. As segundas vias do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues ao recorrido também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, o qual terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer defesa.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estipulado, recebida ou não a defesa do recorrido, o presidente da associação, no prazo de improrrogável de 3 (três) dias, prestará as informações que lhe competirem e encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à autoridade competente para decisão.

Art. 70 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente à associação antes da posse.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 71 - Os prazos constantes do processo eleitoral serão computados excluído o dia e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

Art. 72 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do presidente da associação passarão na sua ausência, à responsabilidade do seu substituto legal.

CAPÍTULO IX

DA PERDA DO MANDATO

Art. 73 - Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio da associação;
- b) Grave infração ou violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo;

- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Quando não mais se enquadrarem no caso de representatividade previsto neste estatuto;
- f) Quando se afastar ou for afastado da representação legal da empresa associada, que lhe autorizou, através de credenciamento, sua participação na chapa eleita para o mandato da diretoria;
- g) Quando tomar posse em cargo político eletivo.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo a ausência a 06 (seis) reuniões extraordinárias da diretoria ou do conselho fiscal, ou 06 (seis) assembléias gerais extraordinárias, a não ser que sejam justificadas por escrito no prazo de 05 (cinco) dias após a realização da reunião ou assembléias gerais.

Art. 74 - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral.

Art. 75 - Toda suspensão ou destituição de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 76 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão conforme previsto neste estatuto.

Art. 77 - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, assumirá o cargo vago o substituto legal, conforme previsto neste estatuto.

Art. 78 - Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria, do conselho fiscal, o presidente, ainda que resignatário, convocará a assembléia geral a fim de que esta constitua junta governativa provisória.

Art. 79 – A junta governativa provisória procederá a realização de novas eleições para preenchimento dos cargos da diretoria e do conselho fiscal de conformidade com este

estatuto.

CAPÍTULO X DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 80 - A diretoria deverá:

- a) Fazer elaborar, por contabilista legalmente habilitado, a proposta do orçamento da receita e da despesa, na forma das instruções e modelos estabelecidos em lei e acompanhada de parecer do conselho fiscal, a qual deverá ser submetida à aprovação da assembléia geral, em votação secreta;
- b) Organizar relatório das ocorrências do ano anterior acompanhado de um balanço das contas respectivas, o qual deverá ser submetido à aprovação de assembléia geral em votação secreta;
- c) Ao término do mandato, elaborar documento de apresentação de contas de sua gestão, incluindo os balanços de receita e despesa econômica dos livros diário e caixa, da contribuição sindical e de rendas próprias, o qual será assinado pelo presidente, pelo vice-presidente, tesoureiro e por contabilista legalmente habilitado.

CAPÍTULO XI DA RECEITA, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO

Art. 81 - Constituem receita da associação:

- a) As contribuições das filiadas;
- b) Doações;
- c) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- d) As multas e outras rendas eventuais;
- e) As subvenções.

Parágrafo 1º - A importância da mensalidade a ser paga pelas associadas não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às associadas além das

determinadas expressamente em lei e na forma do presente estatuto.

Art. 83 - Constituem patrimônio da associação:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doações;
- b) Os legados;

Art. 83 - As despesas da associação correrão pelas rubricas prevista em lei.

Art. 84 - A administração do patrimônio da Associação compete à diretoria.

Art. 85 - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados, com aprovação da assembléia feral, em votação por 2/3 (dois terços) das associadas em condições de votar, em primeira convocação, e maioria absoluta em segunda convocação, a qual deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias úteis após a primeira.

Parágrafo 1º - Caso não seja obtido o quorum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova assembléia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes.

Parágrafo 3º - Da deliberação da assembléia geral, concernente à alienação de bens imóveis, caberá recurso ao Poder Judiciário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - A venda do imóvel será efetuada pela diretoria após a decisão da assembléia geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 86 – Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da assembléia geral, salvo se estiver prevista no orçamento da associação.

Art. 87 - Em caso de dissolução ou auto-dissolução da associação, por deliberação expressa de assembléia geral para esse fim convocada, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar, o seu patrimônio terá a destinação fixada

em lei.

Art. 88 – São livros obrigatórios da associação:

- a) Livro Diário;
- b) Livro de Registro das filiadas;
- c) Livro de Inventário de Bens;
- d) Livro de Registro de Empregados;
- e) Livro de Atas de Reunião de Diretoria;
- f) Livro Caixa;
- g) Livro Razão.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 89 - No caso de dissolução, por se achar a associação incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens e as dívidas decorrentes de sua responsabilidade serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Poder Judiciário.

Art. 90 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da associação são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 91 - No caso de dissolução da associação, o que só se dará por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de (2/3) dois terços dos associados quites, o seu patrimônio pagará as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades. Em se tratando de numerário em caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada na instituição bancária e a crédito da conta, Depósito de Arrecadação Sindical – conta emprego e salário – e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivamente, a associação da mesma categoria que vier

a ser reconhecida. A diretoria em exercício responderá pelas obrigações sociais devidas pela associação.

Art. 92 - Serão tomadas por voto secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) Eleição da associada para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- b) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da diretoria relativos a penalidades impostas à associada;

Art. 93 - A aceitação do cargo de presidente, secretário ou tesoureiro em diretoria da associação importará na obrigação de residir na localidade onde a mesma estiver sediada na área de atuação.

Art. 94 - Não havendo a disposição especial em contrário prescreve em três anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido neste estatuto.

Art. 95 - Os casos omissos serão resolvidos em assembléia geral, por votação da maioria.

Art. 96 - O presente estatuto poderá ser novamente reformado, após 01 (um) ano de sua aprovação por uma assembléia geral para esse fim especificamente convocada, com quorum de instalação com maioria absoluta as associadas quites em 1ª convocação e com o mínimo de 1/3 das associadas presentes em 2ª convocação, sendo válidas as deliberações aprovadas pela maioria dos participantes da assembléia, e, no que se refere à destituição dos administradores e de alteração do presente estatuto social, e exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, na forma da lei civil.

Art. 99 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém do Pará, por consenso das filiadas, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 100 - O presente estatuto foi aprovado pelas associadas abaixo mencionadas na reunião da assembléia geral realizada nesta data e entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2005.

Belém (PA), 29 de março de 2005.

Geraldo Negrão de Lima - presidente

TV LIBERAL LTDA

REDE BRASIL AMAZÔNIA DE TELEVISÃO LTDA.

TV SBT CANAL 5 DE BELÉM S/A

RÁDIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA.

RÁDIO RAULAND BELÉM SOM LTDA.

FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS

FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

EMISSORAS DE RÁDIO MARAJOARA LTDA.

SISTEMA FLORESTA LTDA.

SISTEMA NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA.

RÁDIO E TV GUARANY DE SANTARÉM.

RÁDIO FM VALE DO XINGU LTDA.